



Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado

Fundo de Investimento Aberto

Prospecto Completo

www.optimize.pt

Documento Actualizado em 28 de Fevereiro de 2011

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.



Parte I - Regulamento de Gestão do Fundo

Capítulo I - Informações Gerais sobre o Fundo, a Entidade Gestora e outras Entidades

1. O Fundo

- a. A denominação do Fundo é OPTIMIZE CAPITAL REFORMA PPR EQUILIBRADO - FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO (adiante designado por Fundo).
- b. O Fundo constitui-se como Fundo de investimento mobiliário aberto não harmonizado e tem como finalidade a prossecução de Planos Poupança Reforma.
- c. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 3 de Setembro de 2008, por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 25 de Setembro de 2008.
- d. A data da última actualização do prospecto foi 28 de Fevereiro de 2011.
- e. Número de participantes do Fundo em data de última actualização: 426.

2. A Entidade Gestora

- a. O Fundo é administrado pela Optimize Investment Partners SGFIM SA, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 21- 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 1.538.470,00 € (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta euros).
- c. A Optimize constituiu-se em 29/04/2008 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 03/09/2008.
- d. No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo a Optimize actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos activos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos Fundos que gere, e em especial:
 - i. Seleccionar os activos para integrar os Fundos;
 - ii. Adquirir e alienar os activos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os activos dos Fundos;
 - iv. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - viii. Proceder ao registo dos participantes;
 - ix. Distribuir rendimentos;
 - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi. Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - xii. Conservar os documentos.
- e. A Optimize e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Prospecto Completo.
- f. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo para outra entidade gestora.

3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas.

4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Carregosa, SA (adiante designado apenas por BD ou Banco Depositário), com sede na Avenida da Boavista, nº 1083 - 4100-129 no Porto e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 12 de Janeiro de 1995.
- b. O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Fundos e os contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - ii. Guardar os activos dos Fundos;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - iv. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os Fundos;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos dos Fundos;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos Fundos, designadamente no que se refere:
 - 1. À política de investimentos;
 - 2. À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - 3. Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.
- c. O BD e a Optimize respondem solidariamente perante os participantes por todos os compromissos assumidos nos termos da lei e do presente prospecto.
- d. O BD poderá contratar, com terceiras entidades o sub depósito dos valores do Fundo, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações perante os participantes.
- e. O BD controla o registo das unidades de participação do fundo e adopta todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.

5. Entidade Comercializadora

- a. A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é a Optimize, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa enquanto entidade gestora.
- b. O Fundo é comercializado presencialmente.
- c. Na sua qualidade de entidade comercializadora a Optimize recorre a agentes vinculados.

Capítulo II - Política de Investimento do Património do Fundo / Política de Investimento

1. Política de Investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

- a. O Objectivo do Fundo, enquanto fundo de poupança-reforma é incentivar a poupança de médio-longo prazo, como complemento de reforma, através de uma carteira diversificada de activos com exposição aos mercados de obrigações e acções nomeadamente.
- b. A carteira do Fundo será constituída por activos de elevada liquidez, designadamente:
 - i. Valores mobiliários:
 - 1. Acções, obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de acções, seja convertível em acções ou tenha a remuneração indexada a acções;
 - 2. Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação;
 - ii. Instrumentos do mercado monetário: Activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - iii. Unidades de participação de outros Fundos;
 - iv. Instrumentos financeiros derivados;
- c. O Fundo terá sempre um mínimo de 25% do seu património investido em obrigações ou outros instrumentos de investimento colectivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por obrigações de risco de crédito reduzido, de emittentes da União Europeia e internacionais com notação de rating de investment grade (mínimo de BBB- pela Standard & Pools, Baa3 pela Moody's).
- d. O Fundo poderá investir até ao limite de 35% do seu valor líquido global em acções, obrigações convertíveis, ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.
- e. O Fundo poderá investir em unidades de participação de fundos de investimento mobiliários, e imobiliários incluindo os fundos geridos pela sociedade gestora, cujos objectivos sejam compatíveis com os do fundo bem como partes de outras instituições de investimento colectivo que respeitem ou não os requisitos de legislação nacional adoptada por força das Directivas do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro e nº 2001/108/CE de 21 de Janeiro. No caso do investimento em Organismos de Investimento Colectivo geridos pela sociedade gestora, esta não pode cobrar comissões de subscrição e de resgate.
- f. Este Fundo investirá maioritariamente em activos denominados em Euros.

Prospecto Completo Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado - Fundo de Investimento Aberto

- g. Em condições normais o Fundo não efectuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.
- h. Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.
- i. O Fundo não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos específicos.

1.2. Mercados

- a. O Fundo, tendo uma política de investimento global, investe nos mercados financeiros internacionais através dos activos que o integram, em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros estados membros da OCDE, incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
- b. O investimento em mercados que não constam na alínea a) está limitado a 10% do valor líquido global do Fundo.
- c. No investimento em Organismos de Investimento Colectivo, a comissão máxima de gestão dos fundos não pode exceder 2.5%.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

O Fundo não adota parâmetro de referência.

1.4. Limites Legais ao Investimento

Para além do referido no art. 1.1., a composição do património do Fundo, enquanto Fundo Poupança Reforma, obedece em especial às seguintes regras:

- a. Um máximo de 20% do património do fundo pode ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.
- b. O fundo poderá legalmente investir até um máximo de 55% em acções ou valores equiparáveis.
- c. Sem prejuízo do seu limite de exposição em acções, o Fundo poderá investir, até ao limite de 5% do seu valor global, em partes de instituições de investimento colectivo em valores mobiliários que não respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE de 20 de Dezembro.
- d. O Fundo poderá investir, até ao limite de 20% do seu valor global, em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário.
- e. No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor global do fundo.
- f. O limite referido no parágrafo anterior é de 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a Sociedade Gestora em relação de domínio ou de grupo, incluindo neste limite os depósitos em instituição de crédito em relação idêntica.
- g. Um máximo de 10%, caso os valores mobiliários anteriormente mencionados (com excepção às participações em Instituições de Investimento Colectivo) não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados Membros da União Europeia ou noutros mercados de outros Estados Membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.

A composição da carteira do Fundo terá ainda em conta o que na lei se encontra estabelecido relativamente aos fundos mobiliários, regendo-se ainda pelas seguintes regras na composição do seu património:

- a. Até um máximo de 10% do valor líquido global do Fundo em Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos em 1.2. e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de 1 ano a contar da data da emissão. Uma vez excedido esse limite, passará a ser considerado para efeitos do limite referido em c.
- b. Até um máximo de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação (dentro dos limites definidos na política de investimento) de um único Fundo autorizado nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985 ou que corresponda à noção de Fundo harmonizado ou outros sujeitos a um regime de supervisão considerado pela CMVM como equivalente e desde que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão, bem como um nível de protecção equivalente aos participantes, e que elaborem relatórios anuais e semestrais que permitam uma avaliação do seu activo e passivo, receitas e transacções, e finalmente que não possam, nos termos dos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus activos em unidades de participação de Fundo.
- c. Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sendo que o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor, não sendo, contudo, este limite aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial. Este limite de 10% é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia, e para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado Membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de activos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do Fundo.
- d. Não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.
- e. Não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- f. A Optimize não pode realizar operações por conta do Fundo que sejam susceptíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 59º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 252/2003 de 17 não podem fazer parte do Fundo mais de:
 - i. 10% das acções sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 10% das obrigações de um mesmo emitente;
 - iii. 25% das unidades de participação de um mesmo OICVM;
 - iv. 10% dos instrumentos de mercado monetário de um mesmo emitente.
- g. A Optimize pode contrair empréstimos por conta do Fundo, com a duração máxima de 120 dias num período de um ano, até ao limite de 10% do seu valor líquido global.

1.5. Características Especiais do Fundo

No âmbito da política de investimentos, os riscos de maior expressão ao qual o Fundo se encontra exposto são o risco de taxa de juro e o risco de flutuação de preços no mercado de acções. O Fundo poderá também ficar exposto, embora de forma reduzida, ao risco cambial.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

Com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

2.1. Derivados

- a. A Sociedade Gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objectivos de adequada gestão do património do Fundo no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b. É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM.
- c. Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transaccionados fora do mercado regulamentado, desde que:
 - i. Os activos subjacentes estejam previstos no Regime Jurídico dos Fundos de Investimento como activos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efectuar as suas aplicações nos termos deste prospecto;
 - ii. As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e,
 - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
- d. O Fundo pode ainda através da utilização dos "Credit Default Swaps" efectuar a compra ou venda de protecção de risco de crédito.
- e. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:
 - i. 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
- f. O Fundo não pode exceder em instrumentos derivados uma exposição superior ao seu valor líquido global.
- g. O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do Fundo, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto.
- h. A Sociedade Gestora pode, por conta do Fundo, realizar operações de empréstimo e de reporte de títulos que tenham como contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados regulamentados ou de sistemas de liquidação.

2.2. Reportes e Empréstimos

A Entidade Gestora pode, por conta do Fundo, realizar operações de empréstimo e de reporte de títulos que tenham como contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados regulamentados ou de sistemas de liquidação.

3. Valorização dos Activos

3.1. Momento de Referência da Valorização

- a. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b. O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os activos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) às 17 horas, hora de Portugal Continental;

Prospecto Completo Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado - Fundo de Investimento Aberto

- ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transacções efectuadas até ao final do dia anterior;
- iii. Para valorização dos activos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
- iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de activos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do Fundo será efectuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
 - i. Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflecte os preços praticados no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transacções.
 - ii. Para a valorização de activos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados do dia da valorização ou o último preço conhecido quando aqueles não existam.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efectuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através do sistema Bloomberg - Bloomberg genérico - que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efectuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva valorização.

b. Para valores mobiliários não cotados

- i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- ii. A valorização dos activos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
- iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- iv. A valorização das unidades de participação reflectirá o último valor divulgado pela respectiva entidade gestora às 17h do próprio dia.

c. Valorização cambial

Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco de Portugal do próprio dia, difundido através do sistema "Bloomberg".

4. Exercício dos Direitos de Voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo fundo, a entidade gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respectivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 1% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada directamente pela sociedade gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da sociedade gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em acta do Conselho de Administração da sociedade;
- e. A sociedade gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas susceptíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - iii. Com o objectivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

5. Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Fundo e a TGC que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Fundo, excluindo os custos de transacção, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados directamente pelo investidor e os que são encargos do Fundo.

Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Custos	Comissão em %
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de subscrição	0 %
Comissão de transferência	0 %
Comissão de reembolso	0 %
Imputáveis directamente ao fundo	
Comissão de gestão	Comissão anual de 1.8 % (taxa nominal), cobrada mensalmente, aplicada ao valor líquido do Fundo* na data de cálculo
Comissão de depósito	Comissão anual de 0.25% (taxa nominal), cobrada mensalmente, aplicada ao valor líquido do Fundo*
Taxa de supervisão	Cobrada mensalmente, no valor de 0.0133‰ (taxa mensal)
Outros custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

* Valor líquido do fundo = Património líquido do fundo antes do pagamento de comissões e taxa de supervisão

Taxa de Rotação Média da Carteira em 2010

Volume de Transacções	13.048.147,35 €
Valor Médio da Carteira	9.585.346,71 €
Rotação Média da Carteira	136 %

Taxa Global de Custos em 2010

Custos globais imputados ao Fundo em 2010	Valor	Percentagem do VLGF *
Comissão de gestão	165.840,53 €	1,73 %
Comissão de depósito	23.986,99 €	0,25 %
Taxa de supervisão	1.536,22 €	0,02 %
Custos de auditoria	7.240,00 €	0,08 %
Outros custos	0,00 €	0,00 %
Total e Taxa Global de Custos	198.603,74 €	2,07 %

* Valor Líquido Global do Fundo

5.1. Comissão de Gestão

- A comissão de gestão é de 1.8 % (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
- A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo*, tratando-se de uma taxa nominal.
- A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

5.2. Comissão de Depósito

- A comissão de depositário é de 0.25 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo*, tratando-se de uma taxa nominal.
- A comissão de depositário é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

5.3. Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
 - As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
 - A taxa de supervisão de 0,0133% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 10.000,00 € respectivamente.
 - Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.

6. Política de Rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Colectivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo é de 10,0000 €.

2.2. Número de casas decimais e forma de cálculo

Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

2.3. Valor para Efeitos de Subscrição

As subscrições serão efectuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.4. Valor para Efeitos de Resgate

Os resgates serão efectuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

3. Condições de Subscrição e de Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efectuados no dia útil em que são apresentados no respectivo canal de comercialização, desde que sejam efectuados até às 12h00, na hora portuguesa, desse mesmo dia, sendo os pedidos apresentados após as 12h00 considerados como efectuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

As unidades de participação do fundo podem ser subscritas por pessoas singulares ou por pessoas colectivas a favor e em nome dos seus trabalhadores.

4.1. Mínimos de Subscrição

Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser de uma Unidade de Participação.

4.2. Comissões de Subscrição

Nos actos de subscrições de Unidades de Participação, incluindo as subscrições efectuadas por transferência de valores de outros planos poupança reforma, não são cobradas comissões de subscrição.

4.3. Data da Subscrição Efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no activo do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Condições e Modo de Resgate

- O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea b., o reembolso terá as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:
 - Se tiver havido dedução à colecta dos valores subscritos a fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano, ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos; e
 - A tributação do rendimento poderá ser menos favorável (ver Capítulo V da Parte II do presente prospecto).
- São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos i. e ii. da alínea anterior:
 - Excepto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
 - A verificação das seguintes situações:
 - Reforma por velhice do participante;
 - Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - A partir dos 60 anos de idade do participante;
- O participante pode solicitar a transferência do valor capitalizado, nas condições fixadas ou permitidas pelo Banco de Portugal. Neste contexto a Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem assegurar a continuidade da gestão do Fundo por outra entidade gestora habilitada para o efeito.
- Para efeitos da alínea b./ii./1. e b./ii./5., e sem prejuízo do disposto na alínea b./i., nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
- Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
 - Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
 - Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
- O valor mínimo de resgate parcial é de 100,00 €.

5.2. Comissões de Resgate

- a. No acto de resgate de Unidades de Participação do Fundo não é cobrada comissão de resgate
- b. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:
 - i. Aos participantes que adquiriram essa qualidade após a não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - ii. Aos participantes que adquiriram essa qualidade em momento anterior à não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

5.3. Pré-Aviso

A liquidação do resgate ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efectuada cinco dias úteis após a data do respectivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

5.4. Condições de Transferência

Quando o participante solicitar a transferência do valor capitalizado, nos termos da legislação aplicável e do definido na alínea a) do nº 5.1. infra, para outra entidade gestora, aquele valor não estará sujeito a qualquer comissão de resgate ou transferência.

Capítulo IV - Direitos e Obrigações dos Participantes

1. Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito nomeadamente a:

- a. Receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b. Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c. Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e. Receber a sua quota parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f. A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que ocorram erros:
 - i. Na valorização das unidades de participação, imputáveis à Sociedade Gestora, que originem uma diferença igual ou superior 0,5%, em termos acumulados, entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates, e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€;
 - ii. Na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- g. A serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão do fundo, aumento de comissões de gestão e de depósito, modificação significativa da política de investimentos e rendimentos, substituição da gestora ou do depositário e alterações nos detentores da maioria de capital social da sociedade gestora.

Os Participantes terão ainda direito:

- a. previamente à subscrição, a uma simulação do plano poupança tendo em conta as condições vigentes nesse momento;
- b. à informação anual gratuita sobre o valor das comissões cobradas e sobre o rendimento obtido relativamente ao ano anterior.

2. Deveres dos Participantes

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação inequívoca do disposto nos documentos constitutivos.

Capítulo V - Condições de Liquidação do Fundo e de Suspensão da Emissão e Resgate de Unidades de Participação

1. Liquidação do Fundo

- a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.3. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.
- e. O Fundo poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, nos termos da lei.

2. Suspensão da Emissão e do Resgate das unidades de Participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo, nos termos legais e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b. No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição. No entanto, a subscrição de unidades de participação só poderá efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c. Autorizada a suspensão, a sociedade gestora deverá promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, a sua duração prevista.
- d. Para além das situações referidas na alínea anterior, a Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de pôrem em risco os legítimos interesses dos investidores.

Parte II

Capítulo I - Outras Informações sobre a Entidade Gestora e outras Entidades

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a. Órgãos sociais:

- i. Conselho de Administração:
 - Presidente: José António Santos Teixeira
 - Administradores: Diogo Pereira Santos Teixeira, Claire Moulard Teixeira, Comgest SA, representada por Jean-François Canton, Acofi Participations SARL, representada por Thibault de Saint-Priest, António Carvalho, Banco Carregosa SA, representada por João Pereira Leite
- ii. Órgão de Fiscalização:
 - Fiscal Único: Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., Avenida da República, 90, 6º, Lisboa, representada por João Carlos Miguel Alves
 - Suplente: Rui Abel Serra Martins
- iii. Mesa da Assembleia Geral:
 - Presidente: António Carlos Ahrens Teixeira Esteves
 - Secretário: Tiago da Silva Delfim de Matos

b. A Optimize não se encontra em relação de domínio ou de grupo com as entidades depositária do Fundo, comercializadora ou outras entidades prestadoras de serviço. A Optimize é detida maioritariamente e controlada pela Optimize Investimento SGPS, SA.

Prospecto Completo Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado - Fundo de Investimento Aberto

c. Fundos geridos pela Optimize (dados a 28 de Fevereiro de 2011)

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado	Fl.M. Aberto - Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento com uma perspectiva de longo prazo, com um máximo de 35 % de acções	10.219.808,04 €	426
Optimize Capital Reforma PPR Acções	Fl.M. Aberto - Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento com uma perspectiva de longo prazo, com um máximo de 55% de acções	4.079.816,00 €	446
Optimize Investimento Activo	Fl.M. Aberto - Flexível Harmonizado	Fundo de estratégia flexível, com investimento em acções, obrigações e instrumentos de mercados monetários	2.090.371,63 €	88
Optimize Capital Reforma PPR Moderado	Fl.M. Aberto - Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento com uma perspectiva de longo prazo (reforma), com um máximo de 5 % de acções	477.190,34 €	43
Carregosa Technical Trading	FE.I. Aberto - Não Harmonizado	Fundo dirigido ao investimento com uma perspectiva de médio prazo, recorrendo à análise técnica	2.043.491,64 €	13
Carregosa Brasil Valor	Fl.M. Aberto - Flexível Harmonizado	Fundo de estratégia flexível, com investimento em acções, do mercado Brasileiro, obrigações e mercados monetários	781.109,41 €	10
Carregosa Europa Valor	Fl.M. Aberto - Flexível Harmonizado	Fundo de estratégia flexível, com investimento em acções, do mercado Europeu, obrigações e mercados monetários	735.830,75 €	13

d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: Optimize: tel - 213 136 230, fax - 213 136 239, mail: info@optimize.pt

2. Consultores de Investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão deste Fundo.

3. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Ernst & Young Audit & Associados - SROC, SA, Avenida da República, 90, 6º, Lisboa, representada por João Carlos Miguel Alves, Roc. Nº 896, Vila Azulina - Rua Fausto Figueiredo - Birre 2750-073 Cascais.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo II - Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

- O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o fundo é comercializado bem como no site www.optimize.pt
- O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

2. Admissão à Negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

3. Consulta da Carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

4. Documentação do Fundo

- O prospecto simplificado deve ser entregue ao participante em momento prévio à subscrição do fundo.
- Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os documentos do fundo, nomeadamente, o prospecto completo, o prospecto simplificado e o relatório e contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site www.optimize.pt.
- A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efectuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requirem.

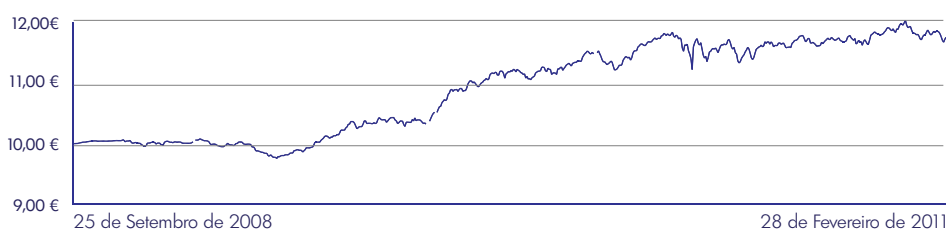
5. Contas do Fundo

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos três meses seguintes, e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados dos Fundos

1. Evolução das Unidades de Participação em Euros

Gráfico de Evolução do Valor das Unidades de Participação em Euros, desde a Criação do Fundo



2. Rendibilidade e Risco Histórico

Tabela de Rendibilidade

Ano de Referência	Rendibilidade efectiva
2009	+ 13,2 %
2010	+ 4,2 %

Tabela de Risco Histórico

Ano de Referência	Risco	Nível de Risco
2009	4,83 %	2
2010	7,65 %	3

Prospecto Completo Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado - Fundo de Investimento Aberto

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 6 (risco máximo/muito alto).

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se Dirige o Fundo

Atendendo ao regime legal específico dos fundos poupança reforma o Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital a longo prazo. Em especial importa salientar que tendo o investimento nestes Organismos de Investimento Colectivo determinados benefícios fiscais tem igualmente condições de permanência especialmente rígidas.

Capítulo V - Regime Fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Portugal e assenta na interpretação da Optimize sobre o mesmo. O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido. Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Optimize alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelo Fundo

Os rendimentos do Fundo estão totalmente isentos de IRC.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

O Fundo proporciona aos participantes as seguintes vantagens fiscais:

- a. Deduções em IRS: Sem prejuízo do disposto em b. infra, são dedutíveis à colecta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respectivo Código, 20% dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança reforma, tendo como limite máximo:
 - 400,00 € por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
 - 350,00 € por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
 - 300,00 € por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

Não são dedutíveis à colecta de IRS, nos termos referidos em a), os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

- b. Redução da tributação do rendimento: No caso de o reembolso ocorrer quando se verificarem as situações definidas na lei, apenas 2/5 do rendimento auferido pelos participantes será tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, ou seja, o valor global do rendimento será tributado apenas em 8% ($2/5 \times 20\%$) (sem prejuízo da aplicação do regime transitório de tributação, à taxa efectiva de 4% ($1/5 \times 20\%$), para os rendimentos de entregas efectuadas antes de 1 de Janeiro de 2006). No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se o reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
- c. Aspectos especiais a considerar: Relativamente a entregas que tenham sido deduzidas à matéria colectável ou à colecta, importa salientar que o levantamento do valor capitalizado do PPR antes do decurso do período mínimo de imobilização de cada entrega previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais e/ou fora das condições previstas na lei, determina, consoante os casos, o acréscimo ao rendimento ou à colecta do IRS do ano em que tal ocorra, das importâncias deduzidas para efeitos deste imposto, majoradas em 10% por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução.
- d. Não sujeição a imposto de selo por transmissão gratuita: Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos de poupança-reforma.